



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 127

de 21 de novembro de 2023.

Autoriza o Município de São Pedro a se retirar da sociedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, constituído em forma de cisão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte - Cismetro, a cujos estatutos aderiu por força das Leis nº 4.317, de 19 de abril de 2022 e nº 4.348, de 10 de abril de 2022, que ficam doravante revogadas.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na alínea 'b' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinquagésima Primeira do Protocolo de Intenções nº 1/2022 anexo à Lei nº 4.348, de 10 de agosto de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se retirar da sociedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, constituído em forma de cisão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, a cujos estatutos aderiu por força das Leis nº 4.317, de 19 de abril de 2022 e nº 4.348, de 10 de abril de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.317, de 19 de abril de 2022 e nº 4.348, de 10 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de São Pedro a se retirar da sociedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, constituído em forma de cisão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte - Cismetro, a cujos estatutos aderiu por força das Leis nº 4.317, de 19 de abril de 2022 e nº 4.348, de 10 de abril de 2022, que ficam doravante revogadas.

Em virtude dos investimentos realizados nos últimos anos na área da saúde do Município de São Pedro, a permanência da adesão em referio contrato de consórcio/estatuto social não mais se justifica, considerando, notadamente, que ultimamente o Município não tem se utilizado da estrutura e serviços disponibilizados pelo consórcio, porém continua obrigado aos pagamentos por força da relação obrigacional existente.

Conforme se colige da **alínea ‘b’ do Parágrafo primeiro da Cláusula Quinquagésima Primeira do Protocolo de Intenções nº 1/2022 anexo à Lei nº 4.348, de 10 de agosto de 2022**, a presente autorização legislativa pefaz condição *sine qua non* para que o Município possa formalizar o pedido de retirada da sociedade, *in verbis*:

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.**

(...)

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 305

São Pedro, 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 127 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Município de São Pedro a se retirar da sociedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – Címetro Limeira, constituído em forma de cisão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte - Címetro, a cujos estatutos aderi por força das Leis nº 4.317, de 19 de abril de 2022 e nº 4.348, de 10 de abril de 2022, que ficam doravante revogadas”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à matéria proposta (imprimir celeridade no procedimento de retirada), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pe

Numero de Protocolo
00649/2023

Projeto de Lei Nº 127/2023

Data: 23/11/2023 Hora: 09:23

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza o Município de São Pedro a se retirar da sociedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000